



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Lei nº 819

De 29 de dezembro de 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO A REGULAMENTAR A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES COLETIVOS, COMO INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cabedelo, no
Estado da Paraíba;

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e a organizar, por decreto, a exploração do *Serviço de Transportes Coletivos*, no âmbito deste Município, o qual se dará através das linhas circulares de ônibus a serem criadas.

Parágrafo primeiro - A presente autorização fundamenta-se nos artigos 5º, V, a, e 113, da Lei Orgânica de Cabedelo.

Parágrafo segundo - O decreto criará as linhas a serem utilizadas e disporá sobre as demais diretrizes norteadoras da exploração deste tipo de serviço.

Parágrafo terceiro - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal a iniciar o processo licitatório, para a escolha da empresa privada que irá explorar o *Serviço de Transportes Urbanos*, tão logo seja publicado o decreto regulamentador supracitado.

Art. 2º - Fica criado o seguinte cargo, para fins de controle e gerenciamento do *Serviço de Transportes Urbanos*, o qual integrará a estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos:

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.

PUBLICAÇÃO

140 Oficial do Estado
12/95, na forma
do Art. 87 da LOM.



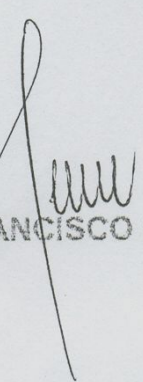
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - Um (01) cargo de Coordenador de Transportes Urbanos, classe CC - 03.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

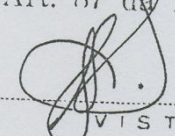
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Municipal de Cabedelo-PB, nos 29 de dezembro de 1995; 174º da Independência, 107º da República e 40º da Emancipação Política Municipal.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 03/01/96, na forma
do Art. 87 da LOM.


VISTO